



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR

CNPJ: 80.872.153/0001-68

Fundado em 26/01/1991

Sede: R. Tamoio, 969 – Centro – Fone/fax (46) 3025 5337 – 3025 5335 CEP: 85.501-031 – Pato Branco – PR
Sub Sede: R. Mj. Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522 – Shiavini – Fone (46) 3232 4306 CEP: 85.550-000 – Coronel Vivida – PR

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS 2020

Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2022

PISO JUN/2019	PISO JUN/2019+ VALE COMPRAS R\$ 450,00	PISO SALARIAL JUNHO 2020	POR HORA	POR MÊS	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUN/19 SEM VALE COMPRAS	VALE MERCA DO R\$	TOTAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À JUN/19 COM VALE COMPRAS
5,31	1.618,20	AJUDANTE	5,47	1.203,40	3,0132%	470,00	R\$ 1.673,40	3,4112%
5,85	1.737,00	MEIO OFICIAL	6,03	1.326,60	3,0769%	470,00	R\$ 1.796,60	3,4312%
7,38	2.073,60	OFICIAL A	7,61	1.674,20	3,1165%	470,00	R\$ 2.144,20	3,4047%
8,13	2.238,60	OFICIAL B	8,38	1.843,60	3,0750%	470,00	R\$ 2.313,60	3,3503%
9,03	2.436,60	SUB ENCARREGADO	9,31	2.048,20	3,1008%	470,00	R\$ 2.518,20	3,3489%
11,17	2.907,40	ENCARREGADO A	11,51	2.532,20	3,0439%	470,00	R\$ 3.002,20	3,2606%
11,83	3.052,60	ENCARREGADO B	12,19	2.681,80	3,0431%	470,00	R\$ 3.151,80	3,2497%
12,42	3.182,40	ENCARREGADO GERAL	12,80	2.816,00	3,0596%	470,00	R\$ 3.286,00	3,2554%

A partir de 01/06/2021, os pisos salariais acima definidos, serão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, acrescidos de 0,5% (meio por cento). Exemplificativamente, se o INPC/IBGE acumulado der 2,5%, o reajuste será de 3%, cabendo as partes a celebração de termo aditivo.

PARA OS DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 01 de janeiro de 2021, sobre os salários do mês de 01/06/2019, já corrigidos na forma do instrumento coletivo anterior, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as empresas reajustarão os salários de seus empregados – exceto os pisos abaixo indicados – mediante a aplicação de 3,00% (três por cento)

Para os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), o reajuste será de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

A partir de 01/06/2021, os salários já corrigidos pelo índice acima, serão reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, acrescidos de 0,5% (meio por cento). Exemplificativamente, se o INPC/IBGE acumulado der 2,5%, o reajuste será de 3,0%, cabendo as partes a celebração de termo aditivo.

VALE COMPRAS: A partir de 01/06/2020 = R\$ 470,00

A partir de 01/06/2021, o valor do vale compras será majorado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo as partes a celebração de termo aditivo.

Conforme Clausula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus ao valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) estabelecido no caput e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixado no parágrafo primeiro, somente os trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo. Os demais trabalhadores receberão o valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), durante todo período de vigência deste instrumento.

VALE REFEIÇÃO: A partir de 01/06/2020 = R\$ 19,00

A partir de 01/06/2021, o valor acima estabelecido será reajustado em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de 01 de junho de 2020 a 31/05/2021, acrescidos de 0,5% (meio por cento). Exemplificativamente, se o INPC/IBGE acumulado der 2,5%, o reajuste será de 3,0%, cabendo as partes a celebração de termo aditivo.

PERICULOSIDADE:

Acrescer 30% de periculosidade, sobre pisos e salários.

DIFERENÇAS SALARIAIS:
Conforme Termo Aditivo PR003302/2020 Anexado a CCT Principal

CRÉDITO NO CARTÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS, DO VALE COMPRAS E ALIMENTAÇÃO

De modo excepcional, tendo em conta que o fechamento do presente instrumento ocorre no mês de novembro/2020, as empresas pagarão aos seus empregados um vale alimentação, sem natureza salarial e sem qualquer reflexo ou contribuições, que obedecerá às seguintes regras:

a) Diferenças do Vale Compras (de junho a dezembro/2020): R\$ 140,00;

b) Diferenças do Vale Alimentação (de junho a dezembro/2020): R\$ 127,82;

c) Diferença para quem recebe piso salarial: Considerar o piso salarial de 01/06/2019, já corrigidos na forma do instrumento coletivo anterior, aplicando-se 3%. O resultado deve ser multiplicado por 7 meses (junho a dezembro/2020);

d) Diferença para quem recebe salário acima do piso: Considerar o salário de 01/06/2019, já corrigidos na forma do instrumento coletivo anterior, aplicando-se 3% para salários até R\$ 5.000,00 e 2,05% para salários acima. O resultado deve ser multiplicado por 7 meses (junho a dezembro/2020);

Parágrafo Primeiro: A soma das alíneas “a + b” + “c” ou “d”, resultará no valor do vale alimentação a ser pago em até três parcelas mensais e iguais que serão quitadas juntamente com os salários de janeiro, fevereiro e março de 2021, inclusive àqueles que tenham rescindido o contrato de trabalho, podendo a empregadora quitar, no prazo de pagamento das verbas rescisórias, o referido valor.

Parágrafo Segundo: As empresas que concederam quaisquer antecipações nos valores pagos à conta de vale compras, vale alimentação e salários, a partir de junho/2020, deduzirão dos valores e percentuais descritos nas alíneas acima o quanto efetivamente antecipado, resultando assim o eventual valor a pagar à conta do vale alimentação aqui especificado.

Parágrafo Terceiro: Conforme parágrafo segundo da cláusula 18ª da CCT (Vale Compras), somente farão jus aos valores constantes das letras “a + b” + “c” ou “d”, acima, os trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo. Os demais trabalhadores farão jus somente aos valores descritos nas letras “b” + “c” ou “d”.

**Para melhores informações entrar em contato com SINTRACON PATO BRANCO.
Fone: (46) 3025 5337 / 3025 5335 ou pelo site: www.sintraconpb.com.br**

LEANDRO DE FREITAS
Presidente